

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Lei nº 888/2017

De 26 de janeiro de 2017

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar locação de imóveis no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, necessários ao desenvolvimento de atividades inerentes à Administração Municipal e suas respectivas Secretarias.

Parágrafo 2º - Nas contratações, o Executivo deverá realizar pesquisa de preço de mercado visando, sempre, maior economicidade para o erário, bem como ao atendimento das necessidades de cada uma das atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 2º- O prazo de duração dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em sendo conveniente para a Administração;

Parágrafo único - Findo o prazo contratual – em sendo prorrogada a locação – será aplicado como índice de reajuste ao novo valor locatício o IGP-M acumulado no período e, no caso de extinção deste, outro indexador criado pelo Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas a cada Secretaria, que por sua vez possuem previsão na Lei Orçamentária que vigorará no exercício de 2017.

Artigo 4º - Na formalização do contrato observar-se-ão os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 26 de janeiro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeito Municipal